



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/9/2008 às 12h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV - 440

00597

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440/2008
--------------------	---

autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
---------------------------------------	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.x Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	------------------	------------	------------------------

Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e os Auditores-Fiscais do Trabalho que estivessem, em 30 de junho de 2008, posicionados nos padrões A1 a B1 de suas respectivas tabelas de vencimentos básicos terão direito a uma transposição correspondente a uma situação funcional superior em três padrões em relação à anterior na tabela de subsídios em que vierem a ser enquadrados.

Parágrafo único. Será revisto o enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo que tenham sido nomeados a partir de 1º de janeiro de 2001 cuja progressão na carreira tenha sido paralisada durante o período de estágio probatório, de forma a que lhes sejam atribuídos os padrões remuneratórios correspondentes, observados os resultados das avaliações funcionais a que tenham sido submetidos."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que se pretende acrescentar ao texto da Medida Provisória sob emenda cumpre de forma mais incisiva os termos do acordo celebrado entre as carreiras contempladas pelo instrumento e o Poder Executivo. De fato, no instrumento que reduziu a termo aquele acordo, consta, de forma expressa, a seguinte cláusula: "o Auditor-Fiscal que esteja, à data de assinatura do presente acordo, posicionado nos padrões A1 a B1 terá direito a transposição de 3 padrões". Com o dispositivo que se pretende acrescentar, evita-se que promoções ocorridas entre a celebração do ajuste e a data em que foi publicada a MP venham a prejudicar os servidores. Ademais, também se resgata cláusula do mesmo acordo que garante a compensação do atraso na promoção em decorrência de norma jurídica, depois revista, segundo a qual não eram devidas progressões na carreira durante o período de estágio probatório. O direito se encontra assegurado na redação da cláusula décima do acordo que motivou a presente iniciativa e não foi levado a efeito no texto publicado pelo Poder Executivo. Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

